



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

Processo nº 00246.000029/2025-75

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **INFLUENTE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA** - CNPJ n.º 28.594.525/0001-11, em razão da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **MAXIMUS SOTILLE HOTEL LTDA** - CNPJ n.º 63.781.835/0001-46, no Pregão Eletrônico n.º 90.001/2025, cujo objeto é a **contratação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, alimentação), material gráfico, institucional e transporte por empresas especializadas, visando à realização do V Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Estado de Rondônia, que será realizado no período de e 12 a 14 de março de 2025, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.**

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. O Recurso foi interposto tempestivamente e na forma prevista no item 12 do Edital.
- 2.2. As contrarrazões NÃO foram apresentadas pela empresa **MAXIMUS SOTILLE HOTEL LTDA** - CNPJ n.º 63.781.835/0001-46, ora empresa habilitada no certame.
- 2.3. Neste passo, analisou-se o mérito das argumentações apresentadas pela Recorrente.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Conforme o prazo fixado pelo site do Comprasnet, a licitante **INFLUENTE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA** enviou as razões de seu recurso, alegando:

Considerando que a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos de Nº 14.133/2021 e do expressamente indicado no Edital do Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN/RO), vimos por meio deste RECURSO ADMINISTRATIVO ensejar correção da nossa desclassificação por motivo fortuito – que diga: àquele que poderia ser evitado. Outrora, trazemos a oportunidade do/a senhor/a pregoeiro/a fazer valer do dever que lhe assiste, assim como direito nosso, de dar/ter a oportunidade de abrir diligência, sobretudo pelo motivo, que é uma simples correção do que facilmente é identificado como boa-fé nossa, todavia o local apontado na nossa proposta é um importante empreendimento localizado na Capital do Estado de Rondônia, o que, taxativamente, se fosse por qualquer outro motivo, inclusive financeiro, seria o menos rentável para a empresa que vive disso.

Do Pedido

Diante disto, é seguro visualizar, dadas as justificativas, razões e apontamentos acima, que não resta dolo ou culpa à Influyente Comunicação, que o/a pregoeiro/a pode, a qualquer tempo, abrir diligência sobre questões documentais sérias, quanto mais por correção do apontamento do local a ser realizado o evento. Especialmente, senhor/a, por termos agido de boa-fé e sinalizado um local, um hotel, renomado na capital. Solicitamos, por fim, por caráter de diligência, a abertura do sistema, a fim de que possamos reenviar a proposta com o novo local. Ressaltamos que identificamos o pedido de contrarrazões da empresa HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, que foi quem ofereceu o valor do último lance (e todas as empresas vêm sendo desclassificadas – possivelmente até chegar à ela), que está em gozo de eventual benefício direto pelo próprio Edital por ter sido direcionado à localidade de Ji-Paraná em que a mesma tem seu empreendimento – o que é severamente vedado pela legislação, sob pena, inclusive, criminal.

3.2. *É a breve síntese do necessário.*

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. O prazo para apresentação de contrarrrazões transcorreu in albis, sem manifestação.

5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

5.1. Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma eletrônica é regido pela Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais “vantajosa” para os cofres públicos e que se encontram com especificações conforme estabelecida em Edital.

5.3. Em atenção aos pontos suscitados no recurso administrativo apresentado pela empresa **INFLUENTE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA**, destacamos que o Pregão Eletrônico n. 90.001/2025, foi conduzido estritamente em conformidade a legislação aplicável em consonância ao Edital do Pregão Eletrônico o qual estabelece regras claras ao certame, trazemos então em destaque os apontamentos apresentados pelo licitante:

Questionamento 01

“trazemos a oportunidade do/a senhor/a pregoeiro/a fazer valer do dever que lhe assiste, assim como direito nosso, de dar/ter a oportunidade de abrir diligência, sobretudo pelo motivo, que é uma simples correção do que facilmente é identificado como boa-fé nossa, todavia o local apontado na nossa proposta é um importante empreendimento localizado na Capital do Estado de Rondônia, o que, taxativamente, se fosse por qualquer outro motivo, inclusive financeiro, seria o menos rentável para a empresa que vive disso.”

Empresa Fornecedora

CNPJ nº: 28.594.525/0001-11 Razão Social: INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA
Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 08, Aldeota
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60170-021
Telefone: 85 98181-4939 / 98885-3799
Endereço Eletrônico: contato@influentecomunicacao.com.br
Dados Bancários: Bradesco (237) | AGÊNCIA: Nº 0607-6 | NÚMERO DA CONTA: 42299-1
Sócio Administrador / Representante Legal: Estefânio de Melo Silva
CPF do representante legal: 015.372.583-46
RG do representante legal: 2002012002094 SSPCE

Objeto: Contratação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, alimentação), material gráfico, institucional e transporte por empresas especializadas, visando à realização do V Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Estado de Rondônia, que será realizado no período de e 12 a 14 de março de 2025, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | QTDE DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|------|-----------------|----------------|-------------|
| | ESPACO FÍSICO/AUDITÓRIO: L'ACORDES HOTEL Espaço físico para recepção e credenciamento dos participantes com área para cadeiras e mesas de, no mínimo, 3 metros dispostas em antessala (ou Roll de entrada) do auditório central; auditório com capacidade mínima para 200 pessoas sentadas em cadeiras acolchoadas em aço/inco/madeira/ferro e mesas de | | | | | |

5.4. Quanto ao questionamento acima, o Edital do Pregão Eletrônico contemplou o seguinte: **2.2 Para o GRUPO 1 A licitante deverá indicar na proposta de preços o nome, telefone e endereço do hotel onde serão prestados os serviços**, e subitem: **2.2.1. A ausência das informações desse item acarretará na desclassificação da licitante no certame licitatório**. A recorrente trouxe em sua proposta indicação de locação como verificado na proposta:

5.5. Ocorre que o L'ACORDES HOTEL está situado na cidade de Porto Velho/RO, local totalmente divergente ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico, o que indica que a recorrente não tinha conhecimento pleno do Edital do certame que estava concorrendo, uma vez que o próprio objeto do certame traz a localidade de realização do evento, ou seja, cidade de Ji-Paraná/RO.

Questionamento 02

Diante disto, é seguro visualizar, dadas as justificativas, razões e apontamentos acima, que não resta dolo ou culpa à Influente Comunicação, que o/a pregoeiro/a pode, a qualquer tempo, abrir diligência sobre questões documentais sérias, quanto mais por correção do apontamento do local a ser realizado o evento. Especialmente, senhor/a, por termos agido de boa-fé e sinalizado um local, um hotel, renomado na capital. Solicitamos, por fim, por caráter de diligência, a abertura do sistema, a fim de que possamos reenviar a proposta com o novo local.

5.6. Com o intuito de sanar possíveis falhas na proposta da recorrente e em atendimento ao previsto no Edital no item **8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta**, esta pregoeira convocou a recorrente para que apresentasse documentos complementares, conforme registrado no relatório do termo de julgamento do GRUPO I (0617508):

| | | |
|---|------------------------|---|
| Sistema para o participante 28.594.525/0001-11 | 21/02/2025 às 09:22:41 | Sr. Fornecedor INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA, CNPJ 28.594.525/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Envio de documento.. |
| Pelo participante 28.594.525/0001-11 | 21/02/2025 às 11:48:01 | O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:48:01 de 21/02/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA, CNPJ 28.594.525/0001-11. |
| Sistema para o participante 28.594.525/0001-11 | 21/02/2025 às 13:24:58 | Senhores o hotel indicado na proposta de preços é o L'ACORDES HOTEL, ocorre que esse hotel localiza-se na cidade de Porto Velho-RO e o referido evento objeto deste pregão ocorrerá na cidade de Ji-Paraná, por gentileza ajustar proposta indicando hotel na localidade correta, sob pena de desclassificação conforme estabelece o edital do certame. |
| Sistema para o participante 28.594.525/0001-11 | 21/02/2025 às 13:25:20 | Sr. Fornecedor INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA, CNPJ 28.594.525/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:21:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Para manifestação.. |

5.7. Ocorre que findando o prazo ora prorrogado pelo pregoeiro para que a empresa apresentasse novo local para o evento, retificando assim sua proposta, NADA foi enviado conforme registro em ata do certame:

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|------------------------|--|
| Sistema para o participante 28.594.525/0001-11 | 21/02/2025 às 16:21:00 | O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:21:00 de 21/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA, CNPJ 28.594.525/0001-11. |

5.8. Anote-se que o Pregão Eletrônico estava em plena operacionalização e TODOS os licitantes estavam sendo informados sobre possíveis suspensões e retornos, conforme se depreende do aviso veiculado no dia 20/02/2025 - que antecedeu a convocação do recorrente e no dia 21/02/2025 data que ocorreu a referida convocação da recorrente:

| | | |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 20/02/2025 às 18:01:05 | Senhores, devido ao horário de expediente do órgão o pregão eletrônico ficará SUSPENSO, com retorno previsto para o dia 21/02/2025 (sexta-feira) as 9h15min, horário de Brasília. |
| Sistema | 21/02/2025 às 09:20:24 | Olá, bom dia. Continuaremos o certame neste dia com as devidas convocações. |

5.9. Cabe ao licitante ao participar da licitação estar presente e atento as devidas convocações, não é admitido que a Administração fique a pleno dispor do licitante, considerando ser obrigação do mesmo atender convocações e possíveis diligências. Neste ato, se o recorrente afirma que não houve diligência por parte do pregoeiro, tal alegação só demonstra que ele não estava acompanhando o certame, pois não viu sua RECONVOCAÇÃO PARA REAJUSTAR SUA PROPOSTA, incorrendo assim no que estabelece o item 8.1.1.2. do

Edital “A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.”

Questionamento 03

Ressaltamos que identificamos o pedido de contrarrazões da empresa HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, que foi quem ofereceu o valor do último lance (e todas as empresas vêm sendo desclassificadas – possivelmente até chegar a ela), que está em gozo de eventual benefício direto pelo próprio Edital por ter sido direcionado à localidade de Ji-Paraná em que a mesma tem seu empreendimento – o que é severamente vedado pela legislação, sob pena, inclusive, criminal.

5.10. Acontece que os locais de realização dos eventos são definidos previamente pela Administração em seguida realizada a elaboração de projetos específicos para cada evento pela comissão de eventos do Coren-RO. Assim, somente após aprovação do projeto é que é instaurado processo para contratação dos serviços, não havendo o que se falar em direcionamento no certame, até mesmo porque a empresa citada pelo recorrente (HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA) não teve proposta solicitado pelo pregoeiro, ficando mais uma vez demonstrado que o recorrente NÃO ESTAVA acompanhando o certame e apresentou recurso de forma protelatória, podendo também ser penalizado pela Administração em conformidade ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Ante a todo o exposto, considerando a vinculação do instrumento convocatório, mantenho incólume à habilitação da empresa **MAXIMUS SOTILLE HOTEL LTDA**, por estar em conformidade ao estabelecido em Edital.

Vanessa Sena Torres

Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0, informando o código verificador **0629688** e o código CRC **6FA5B58E**.